



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Edição nº 046 Ticket: 046

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Objeto: Contratação de empresa para a realização cursos para a qualificação dos agentes municipais. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda. Valor: R\$ 7.800,00. Prazo: 31.12.2017. Fundamento Legal: Art. 25, II, e art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução, implantação e desenvolvimento, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo - PISACOO, compreendendo o desenvolvimento e aplicação de metodologia de extensão rural com base em orientação técnica, difusão de tecnologias e boas práticas para a adequação o processo produtivo em propriedades rurais, visando à produção sustentável de alimentos seguros e de alta qualidade, com ênfase no setor de vitivinicultura.

Empresas vencedoras: Propisa Consultores Associados Ltda (item 01) e Asstec Serra Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para utilização na Escola Pública de Música
Empresas vencedoras: PPR Instrumentos Musicais Eireli EPP (item 01); Philharmonie Importação e Exportação Ltda EPP (itens 02 e 03); Gislaine de Souza EPP (item 04) e Renan Discos e Bazar Ltda (item 05).

PREGÃO PRESENCIAL Nº89/2017

Objeto: Contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Data de abertura dos envelopes: 04/07/2017, às 14:00.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

ESCLARECIMENTO Nº 01

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ratreamento por satélite, supervisão e controle da frota de veículos e máquinas do Município de Farroupilha.

Empresa: Telefônica Brasil S.A.

Pergunta 01: Será permitido participação de empresas reunidas em consórcio e/ou fornecimento com subcontratação?

Resposta: Conforme jurisprudência do TCU transcrita abaixo, como não há vedação no edital, é permitida a subcontratação, porém, apenas PARCIAL, e mediante requerimento devidamente protocolado e justificado, e mediante aceitação da Administração de acordo com seu interesse.

"A subcontratação parcial de serviços não necessita de expressa previsão no edital ou no contrato, bastando que não haja vedação nesses instrumentos (art. 72 da Lei 8.666/1993)."

Acórdão 3334/2015-Plenário | Relator: ANA ARRAES

"A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante."

Acórdão 3776/2017-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Pergunta 02: No caso de subcontratação ou consórcio será permitida emissão de 2 faturas?

Resposta: Não, conforme disposição dos itens 12.1 e 12.2 do edital (transcritos abaixo), deve ser nota fiscal única em nome da vencedora da licitação.

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do objeto, mensalmente, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas secretarias e recursos, conforme tabela abaixo:

12.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01), ou em sua Nota Fiscal o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

Pergunta 03: O prazo de instalação de 25 dias corridos é exíguo. Solicitar ampliação para 45 dias.

Resposta: O prazo será prorrogado mediante requerimento devidamente justificado da contratada.

Pergunta 04: O edital é omissivo quanto à subcontratação de parte do objeto, prevista no art. 72 da Lei 8.666/1993.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Edição nº 046 Ticket: 046

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Resposta: Conforme jurisprudência do TCU transcrita abaixo, como não há vedação no edital, é permitida a subcontratação, porém, apenas PARCIAL, e mediante requerimento devidamente protocolado e justificado, e mediante aceitação da Administração de acordo com seu interesse.

"A subcontratação parcial de serviços não necessita de expressa previsão no edital ou no contrato, bastando que não haja vedação nesses instrumentos (art. 72 da Lei 8.666/1993)."

Acórdão 3334/2015-Plenário | Relator: ANA ARRAES

"A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante."

Acórdão 3776/2017-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Pergunta 05: O edital é omissivo em relação a participação de empresas reunidas em consórcio.

Resposta: A Administração entende que essa licitação não é de vulto suficiente ou objeto demasiadamente complexo para haver a necessidade de liberação de participação de consórcios. Dessa forma, é vedada a participação de consórcios.

Pergunta 06: Não há orçamento estimado para a contratação, conforme exigem o art. 7º, § 2º, inc. II, e o art. 40, § 2º inc. II.

Resposta: A Administração em Farroupilha optou pela não publicação de orçamento estimado nesta licitação, tendo em vista que acredita que pode conseguir preços mais vantajosos dessa forma. Essa prática é permitida, conforme jurisprudência do TCU:

Na modalidade pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.

Acórdão 1326/2014-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Pergunta 07: O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de Convocação. (Item 10.1 do edital). Gostaria que o prazo seja de 10 dias. Pois nenhuma operadora consegue colher assinaturas de dois Procuradores em 5 dias.

Resposta: O prazo será prorrogado mediante requerimento devidamente justificado da contratada.

Pergunta 08: O prazo de entrega do objeto ou instalação dos materiais/equipamentos/serviços e início da execução não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos contados após a data de emissão da ordem de compra. (ANEXO I). A Minuta do Contrato é omissa. Gostaríamos de um prazo 45 dias para podermos participar.

Resposta: Houve falha no edital nos itens que consta como 10 dias o prazo de execução dos serviços e entrega dos produtos. O prazo correto é de 25 dias, conforme alínea "c" do item 1.9 do anexo I do edital, e o prazo será prorrogado mediante requerimento devidamente justificado da contratada.

Pergunta 09: Pede-se que as questões relativas a pagamento, reajuste de preços, penalidades e prazos de instalação ou assinatura do contrato sejam especificamente solicitadas, caso a caso, considerando que não se trata de questões de natureza exclusivamente jurídica.

Resposta: Essa decisão está inserida no poder discricionário da Administração, que entende que não é vantajosa para a Administração a sugestão da empresa nesse esclarecimento.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site www.farroupilha.rs.gov.br

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

PREGÃO PRESENCIAL 11/2017

Objeto: Contratação, através do sistema de registro de preços, de serviços de locação de escavadeira hidráulica, trator de esteira, retroescavadeira, tratores agrícolas, motoniveladora, rolo compactador, caminhão pipa, veículo popular, veículo tipo utilitário pick up, van e caminhões.

Data de Abertura: 28/06/2017 às 09:30h

Maiores informações através dos telefones (54) 3401.3665 ou através do site www.ecofar.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Edição nº 046 Ticket: 046

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

DECRETO N.º 6.214, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social, em Farroupilha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a implantação da Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhar as deliberações desta Conferência Municipal para a realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de indicarmos representantes de Farroupilha, para participação na XII Conferência Estadual de Assistência Social;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 29 de junho de 2017, das 13 às 18 horas, no Centro de Convivência Idosos São José, RST 453, nº 440, acesso a Caravaggio, Farroupilha, RS, tendo como tema central: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Art. 2.º São nomeados os seguintes membros para a Comissão Organizadora da Conferência:

- a) Renata Trubian
- b) Vanessa Zardo
- c) Idete Gasparetto
- d) Paula Kunde Milech

Art. 3.º Ficam convocados todos os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social para participarem da Conferência.

Art. 4.º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, e será custeada por esta.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de junho de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de junho de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Edição nº 046 Ticket: 046

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

DECRETO N.º 6.215, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Define índices de potencial construtivo aptos à transferência e alienação, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 4.170, de 18-11-2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

D E C R E T A

Art. 1.º Os índices de potencial construtivo, definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, aptos à transferência e alienação, de conformidade com a Lei Municipal n.º 4.170, de 18-11-2015, são os seguintes:

ORIGEM	ZONA	ÁREA	IA DA ZONA	IA TRANSFERÍVEL	IA RESTANTE NA ZONA	POTENCIAL CONSTRUTIVO DISPONIBILIZADO
Rua Ruy Barbosa, da quadra 05 a 09	ZAA	468m x 16m = 7.488 m ²	5	1	4	7.400,00 m ²
Rua Ângelo Bartelle, da quadra 133 a 162	ZABC	540m x 16m = 8.640 m ²	4	1	3	8.200,00 m ²
Rua Mal. Deodoro da Fonseca, da quadra 187 a 191	ZAD	290m x 20m = 5.800 m ²	1,5	1	0,5	5.800,00 m ²
Rua Dante Pedro Malinverno, da quadra 1057 a 1580	ZAE	385m x 18m = 6.930 m ²	1,5	1	0,5	6.900,00 m ²
Rua Fernando João Bartelle, da quadra 1113 a 1356	ZAI	379m x 18m = 6.822 m ²	1	0,50	0,50	3.300,00 m ²
Rua Papa João XXIII, Do limite da quadra 1583 até a interseção com a VRS 813	ZAF	448m x 25m = 11.200 m ²	1	0,50	0,50	5.600,00 m ²
TOTAL DE POTENCIAL CONSTRUTIVO DISPONIBILIZADO PARA TRANSFERÊNCIA E ALIENAÇÃO						37.200,00 m²

Art. 2.º A avaliação do potencial construtivo, estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, é de R\$169,26 por metro quadrado.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de junho de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de junho de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Edição nº 046 Ticket: 046

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

PORTARIA N.º 572/2017

Concede abono de permanência à servidora Denise Paula Colombo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora DENISE PAULA COLOMBO, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula 12.955, abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, nos termos do § 5.º, do art. 2.º, da EC n.º 41/2003, a contar de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de junho de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de junho de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.

PORTARIA N.º 573/2017

Nomeia comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas por meio da Lei nº 13.019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, art. 2º, XI.

R E S O L V E

DESIGNAR os seguintes agentes públicos como membros da comissão de avaliação e avaliação das parcerias celebradas por meio de termos de colaboração ou termos de fomento, conforme do art. 2º VI, da Lei nº 13.019, com poderes de controle e fiscalização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Vandré Fardin
Gelso Priotto
Fabio Rasche

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA
Cleonir Roque Severgnini
Ederson Scussiato Frá
Lissandra Fachini

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rudmar Elbio da Silva
Silvio Marchetto
Diogenes Lunardi Garin

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rosane Inês Bourscheidt da Rosa





Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Edição nº 046 Ticket: 046

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Clarice Baú Porto
Juelci de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elaine Marelli Giuliato
Vinícius Grazziotin de Cezaro
Marcia Finimundi Nobile

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Francis Cesar Dobner Casali
Marisa Pereira da Silva Poloni
Miguel Angelo Silveira de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Juliano Luiz Baumgarten
Adriano Colferai

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRA-ESTRUTURA E TRÂNSITO

Fernando Silvestrin
Daniel Troes
Luessa Dal Prá de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Maria da Gloria Menegotto
Miriam Inês Mandelli Maeda
Renata Trubian

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Odete Rosecler Rich
Adriana Lins

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

Benami Spilki
Aracati Chedid
Letícia de Camargo Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deivid Argenta
Eder Sandro da Silva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de junho de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de junho de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano





Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Edição nº 046 Ticket: 046

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

PORTARIA N.º 574/2017

Concede Licença Saúde Família ao servidor Edimar Balzan.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor EDIMAR BALZAN, matrícula 135.850, detentora do cargo de provimento efetivo de Fiscal, Licença Saúde por motivo de doença em pessoa da família no dia 08.06.2017, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de junho de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de junho de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 575/2017

Exonera a pedido o servidor Edson Roberto Barbosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, o servidor EDSON ROBERTO BARBOSA do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Controle e Proteção Animal, matrícula n.º 143.890, Padrão CC-10, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de junho de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de junho de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano





Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Edição nº 046 Ticket: 046

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

PORTARIA N.º 576/2017

Designa a servidora Aline Ditadi do Amaral para a Função Gratificada - FG de Coordenador de Seção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora ALINE DITADI DO AMARAL, matrícula n.º 137.830, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, para a Função Gratificada de Coordenador de Seção, Padrão FG-02, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de junho de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 12 de junho de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA PREVIDENCIÁRIA Nº 275/2017

CLAITON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Farroupilha, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 12/06/2017, à servidora Cecília Antônia Silvestrin Bridi, CPF 527.003.300-30, matrícula 108219, cargo de PROFESSOR, nível II, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 8.123/10.950 no valor de R\$ 2.430,62 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, a ser custeada por Regime Próprio de Previdência Social – FPS.

Farroupilha, 12/06/2017

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal de Farroupilha

